



2º TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

2º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o período de 2020/2021 que entre si celebram Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA) e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia (SINDAE).

A **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA** sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, representada neste instrumento pelo Presidente, Rogério Costa Cedraz, e pelo Diretor de Gestão Corporativa, Gervásio Prazeres de Carvalho, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES(AS) EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA – SINDAE**, com sede na Rua General Labatut, nº 65, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Grigório Maurício dos Santos Rocha, e pelo Secretário Geral, Danillo Libarino Assunção, celebram entre si o presente Termo mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em caráter excepcional e temporário, apenas no período da pandemia do COVID-19 e até o mês de encerramento desta, ficam acrescidos os Parágrafos Quinto ao Décimo à Cláusula 46ª (Jornada de Trabalho) do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o período 2020/2021, que vigorará com a seguinte redação:

***Parágrafo Quinto** – Fica autorizado o regime de trabalho remoto, consistente no teletrabalho, misto ou outro tipo de trabalho a distância para os (as) empregados (as) da Embasa.*

***Parágrafo Sexto** – O(A) EMPREGADO(A) continuará executando as atividades que lhe são afetas conforme Regulamento Interno de Pessoal (RIP), Plano de Cargos e Salários (PCSC) e demais normas internas específicas, sem prejuízo das definições adotadas pelo gestor, permanecendo o acesso e uso da rede privada virtual da EMBASA para fins exclusivos de trabalho.*

***Parágrafo Sétimo** – Na hipótese do(a) EMPREGADO(A) não dispor de equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância a Embasa poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, que não caracterizarão verba de natureza salarial.*

***Parágrafo Oitavo** – Em qualquer hipótese, o(a) EMPREGADO(A) não está autorizado a contratar serviços, realizar despesa ou fazer diretamente alteração voltada à manutenção de qualquer material.*





2º TERMO ADITIVO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

relativa à infraestrutura de acesso do(a) EMPREGADO(A), eventual necessidade deverá ser reportadas Central de Serviços da Embasa.

Parágrafo Nono – *As atividades devem ser executadas durante o horário de expediente. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal, por livre gestão do uso do tempo por parte do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.*

Parágrafo Décimo - *O retorno dos empregados ao regime presencial será determinado pela Embasa assim que os motivos determinantes para o trabalho remoto não mais subsistirem, não gerando qualquer direito aos empregados quanto à manutenção deste regime de trabalho.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para o período de 2020/2021, que não foram por este instrumento modificadas.

Salvador, 18 de fevereiro de 2021.

Pela EMBASA:


Rogério Costa Cedraz
Presidente




Gervásio Prazeres de Carvalho
Diretor de Gestão Corporativa

Pelo SINDAE:


Grigório Maurício dos Santos Rocha
Coordenador Geral


Danilo Libarino Assunção
Secretário Geral